



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.338 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

Projeto de Lei nº 094/2014 Processo nº 4387/01/2014 – P.M.P.F.

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 203.763,500,00 (duzentos e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
RECEITA:

Administração Direta	162.000.000,00
Administração Indireta	41.763.500,00
Total da Receita do Município	203.763.500,00

DESPESA

Administração Direta	162.000.000,00
Administração Indireta	41.763.500,00
Total da Despesa do Município	203.763.500,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	190.435.500,00
Receita Tributária	43.531.000,00
Receita de Contribuições	4.883.000,00
Receita Patrimonial	10.694.000,00
Receita de Serviços	12.481.500,00
Transferências Correntes	111.598.000,00
Outras Receitas Correntes	7.248.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.906.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.898.000,00
Alienação de Bens	80.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Transferências de Capital	12.818.000,00
DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB	(12.476.000,00)
TOTAL DA RECEITA	203.763.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	163.335.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.414.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	16.014.000,00
TOTAL DA DESPESA	203.763.500,00

02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	3.250.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	158.750.000,00
03 – SAAE	15.063.500,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	26.700.000,00
TOTAL	203.763.500,00

Art. 4º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamento da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

Art. 5º – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite 15% do orçamento das despesas, a saber:

I – abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 5º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa total fixada no artigo 5º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos;

III – abrir créditos adicionais até o limite consignado como reserva de contingência.

Parágrafo Único – não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos: 1 – Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 5º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando – se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPIRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO